

A VELHA GUARDA

Orgão local do Partido Republicano Português

Propriedade da Empresa de A Velha Guarda

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA ELIAS GARCIA, 46 — Composto e impresso na Tip.

JOAQUIM DE ALMEIDA AGUIARAS

Rua Elias Garcia, 45 — GUIMARÃES

Editor: AGOSTINHO F. ROCHA

TATICA

RESURGINDO

Principia finalmente a desenhar-se, em Guimarães, um esforço de resurgimento que há muito deveria ter tomado largo impulso. Parece que soon enfim a hora de as forças vivas desta cidade se convencerem que tem na mão a alavanca do progresso e do engrandecimento do concelho.

Oxalá assim seja e um trabalho útil e produtivo venha substituir a velha e perniciosa politiquice que só vive da intriga e tem como único eleito o entrave a tudo quanto represente desejo de levantar a cidadela de Guimarães.

Impõe-se em absoluto a mudançada altitude por parte das forças vivas da cidade que até hoje se tem limitado a assistir calmas e serenas ao desarrolar dos factos, sem se preocuparem com as suas consequências.

Precisamente por isso é grato ver que elementos de capital importância e valiosa influência, como sejam a Sociedade Martins Sarmento e a Associação Comercial, se movimentam em prol da cidade de Guimarães.

Vastíssimo é o campo onde largamente podem estas importantes entidades exercer a sua actividade. O terreno é fértil, mas é necessário cultivá-lo com carinho, com zelo. Resta saber se poderá se-ha contar com esse carinho tanto para desejá-lo, ou se tudo isto que se desenhou grandioso e imponente não passará de um balão de ensaio destinado a atrair os incertos.

Não é lícito levantar suspeitas a intenções que parecem as mais louváveis e dignas de apreço, mas também não é censurável admitir a hipótese de que apenas se procura criar uma situação de destaque, pois que os factos que se tem passado falam inequivocadamente a favor dela.

Por várias vezes tem surgido propostas do maior interesse para o concelho, propostas a cuja execução deveriam associar-se todos os vimaranenses amigos da sua terra. Pois, com grande surpresa de muitos, essas propostas apenas tem encontrado uma oposição tenaz e uma crítica mordente.

Toda a gente reconhece a inadiável necessidade de se executar um plano de melhoramentos que dê a Guimarães o lugar que dignamente lhe cabe entre as cidades da República Portuguesa.

Tal plano ha muito tempo que existe elaborado e a sua realização é insistentemente combatida, com toda a energia precisamente por aqueles a quem ele mais devia interessar.

E é com esta atmosfera, bem pouco animadora, que aparece ago-

ra a desenvolver-se uma accção de forças vivas que tem tido por apanágio o abandono, quasi criminoso dos interesses municipais. Não seremos nós quem vá opor-lhes entraves, pois que nenhum outro empenho nos anima que não seja trabalhar por tudo quanto possa interessar a Guimarães.

E cá ficamos esperando que essa iniciativa tão digna de louvor comece a revelar-se em factos de indiscutível vantagem que venham substituir de uma vez para sempre as promessas fulôfas que sempre aparecem quando no horizonte se desenhou uma mudança de situação política, para cujo penacho é necessário empalmar a votação do município.

Mas ha-de ser-nos permitido permanecer duvidosos sobre a eficacia desta accção de resurgimento, que não assenta numa base firme que todos possam conhecer e apreciar.

Queremos que Guimarães se eleve, e para isso empregaremos também os nossos melhores esforços, mas queremos que essa grande obra de resurgimento seja um facto de indiscutível realidade e que os vimaranenses possam ver a cidade entrar no caminho de transformações que a engrandeçam, em lugar de assistirem a clamores e louvanias tendentes a enaltecer este ou aquele em detrimento ou afronta de outros.

A Câmara e os interesses municipais

Concluimos hoje a publicação dos documentos referentes à prorrogação do contrato da luz. Parecemos desnecessária a publicação da escritura donde nada mais consta que a reprodução textual da deliberação da Câmara e a sua aceitação pelo concessionário nos precisos termos em que foi proferida.

Continuação:

Desta segunda hipótese não resulta para a Câmara Municipal encargo de qualidade alguma tornando-se possível para o concessionário a amortização das importantes quantias imobilizadas.

Base fundamental para a efectivação do fornecimento de energia eléctrica diurna é que essa energia seja hidro-electrica; com efeitos sem o concurso da energia fornecida pela Hidro-electrica do Corvête seria impossível pensar na realização desse desideratum. É isto pois o fornecimento de electricidade a qualquer hora do dia intensamente ligado às disponibilidades de energia hidráulica. Tem a Empresa Hidro-Electrica do Corvête, da qual o concessionário recebe a energia a fornecer ao Município em preparação importantes trabalhos hidráulicos que lhe garantem quantidades consideráveis de energia constantes em qualquer época do ano.

Não estarão esses trabalhos já em conclusão antes da data prazo

de alguns anos, muito embora a sua accção benéfica e reguladora da energia se faça imediatamente sentir desde que essas obras começem, as quais serão principais no mais curto prazo de tempo. Só então poderá o fornecimento de energia eléctrica durante todo o dia ser feito sem restrição alguma. Até esse momento reservo-me o direito de interromper durante a estiagem o fornecimento diurno, comprometendo-me toda-via a reduzir essas interrupções ao mínimo compatível com as disponibilidades da energia hidráulica. Desde porém que a energia eléctrica diurna consumida das 6 as 18 horas excede 720 kwh., cessará esta restrição ainda mesmo na época de estiagem.

Saude e Fraternidade.

Guimarães, 20 de Maio de 1919.

O Concessionário da Iluminação Elétrica de Guimarães,

Bernardino Jordão.

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães:

Tendo por lapso deixado de me referir, no meu ofício de 20 do mês passado, ao terreno de que necessito para construir as cabines para os transformadores, a que me refiro em meu ofício de 2 de Abril, espero que a Ex.º Câmara tenha em atenção a cedência referida, pois sem isso nada posso fazer.

Saude e Fraternidade.

Guimarães, 3 de Junho de 1919.

O Concessionário da Iluminação Elétrica de Guimarães,

Bernardino Jordão.

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1919

Prorrogação por mais dez anos do contrato da iluminação pública de Guimarães.

Foi lida uma petição de diferentes negociantes e industriais desta cidade, sendo o primeiro sinatário Silva & Mendes e o ultimo Francisco Joaquim da Costa Magalhães, na qual pedem que o fornecimento da energia eléctrica, por parte do concessionário da iluminação pública e particular desta cidade, se torne extensiva às horas do dia, de modo a permitir a sua utilização aos variados fins industriais.

Quando sobre o requerido o concessionário da iluminação pública de Guimarães, cuja resposta se acha junta à petição que acaba de ser lida, que tudo aquilo se da como reproduzido e fazendo parte integrante desta acta como se tudo fosse transcrição de teor, a Câmara proferiu o seguinte

ACORDÃO:

Que aceita a proposta do cidadão Bernardino Jordão, concessionário da iluminação pública de Guimarães, pelo qual este se obriga a fornecer energia eléctrica de dia para usos industriais nos termos da representação de dez de Março e do seu ofício de vinte de Maio desse ano, devendo o preço de cinco centavos por quilowatt-

hora para consumo mensal ser modificado para o de cinco centavos para o consumo mensal até mil quilowatt-horas.

A Câmara cede gratuitamente o terreno para as cabines a que se refere o ofício de três de Junho; considerando definitivamente a prorrogação do fornecimento da luz eléctrica por dez anos, concedida por deliberação de doze de fevereiro de mil novecentos e sete, com todas as condições dela constantes, ficando sem efeito a deliberação de vinte e seis de Março do mesmo ano pela qual a prorrogação podia ser anulada.

Prorroga definitivamente nos termos do artigo 30.º do contrato da iluminação pública por mais dez anos o prazo da concessão, aprovando-se assim na totalidade da faculdade que por esse ato lhe compete, ficando, porém, o concessionário obrigado a abater durante este último período de dez anos um escudo ao preço de cada lámpada da iluminação pública. Esta deliberação deixa de produzir efeito, cedendo a prorrogação ao concessionário, por culpa sua, deixar de fornecer a energia eléctrica de dia para usos industriais. Que autoriza o Sr. Presidente a reduzir a escritura pública o acordão proferido.

Defesa da República

São interessantes e merecem largos comentários os decretos que publicamos a seguir e aos quais, por hoje, nos limitamos a fazer umas leves referências.

Trata-se dos professores D. Maria da Conceição Miranda de Barros, Albano Pereira Cardoso e António de Sousa Guise, estes afirmando, sob sua honra, que o telegrama referido foi escrito e redigido no estabelecimento do primeiro, e daí expedido, em nome da arguida, e na sua ausência, pelo seu marido;

Considerando que, no mesmo documento, os referidos cidadãos afirmam que, pelo conhecimento que têm do carácter da professora arguida, a reputam absolutamente incapaz de ter tido qualquer intenção na redacção ou expedição do telegrama citado;

Considerando que embora os documentos nºs 5 a 9 não possam ser reconhecidos como cópias autênticas num processo desta natureza e acentua várias circunstâncias, julgo de bom critério de justiça que sejam considerados até prova em contrário;

Considerando que pelo documento nº 5 (ofício pela arguida dirigido ao inspector em 7 de Janeiro) se prova que, efectivamente, a arguida denunciava uma sua colega de ter conscientemente virado a prova escrita dum ex-ministro, nos exames realizados em Agosto de 1917, e que até aquela data ainda não tinha sido responsável por esse delito, querendo-se mais de que «continuavam a recusar lhe as cópias das actas que pedia»;

Considerando que pelo documento nº 6 (ofício do inspector a professora, datado de 14 de Janeiro) se verifica que o inspector, informado desconhecendo o facto, enviava a professora arguida a indicar

Instrução Pública pedindo uma sindicância à escola, requerimento redigido por imposição do inspector, que em ofício datado de 19 de Janeiro, intimandosa a fazê-lo sob pena de desobediencia em objecto de serviços; que esse requerimento não foi pela arguida enviado ao pseudo ministro, mas ao seu inspector; que se este o enviou para a Junta Governativa, a responsabilidade lhe não pode ser sucedida a ela, arguida, mas sim a quem lhe deu destino diverso das quele que deveria ter.

Finalmente:

Atribui a perseguição de que tem sido vítima ao inspector e a sua esposa, professora da escola onde a arguida exercia as suas funções, e que ela acusa da prática de factos graves, para apuramento dos quais pedia a sindicância e em cujo requerimento (documento n.º 9), cedendo a intimação do inspector (documento n.º 8), indicava o nome da colega (esposa do inspector), acusando-a de, conscientemente, ter viciado a prova escrita de um examinando.

Assim, e:

Considerando que pelos documentos n.º 1, 2 e 3, o primeiro firmado pelo presidente do Conselho de Assistência Escolar e os 2 e 3, respectivamente, pelos presidentes e vogais das Juntas de Freguesia de São Paio e da Oliveira, do concelho de Guimarães, se prova que a professora arguida, sentindo um espírito liberal, quer pelos seus escritos, quer pela sua palavra, tem manifestado os seus sentimentos republicanos, não tendo jamais, que conste, praticado qualquer acto de hostilidade à República ou aos seus representantes;

Considerando que no documento n.º 4, firmado pelos cidadãos Albano Pereira Cardoso e António de Sousa Guise, estes afirmando, sob sua honra, que o telegrama referido foi escrito e redigido no estabelecimento do primeiro, e daí expedido, em nome da arguida, e na sua ausência, pelo seu marido;

Considerando que, no mesmo documento, os referidos cidadãos afirmam que, pelo conhecimento que têm do carácter da professora arguida, a reputam absolutamente incapaz de ter tido qualquer intenção na redacção ou expedição do telegrama citado;

Considerando que embora os documentos nºs 5 a 9 não possam ser reconhecidos como cópias autênticas num processo desta natureza e acentua várias circunstâncias, julgo de bom critério de justiça que sejam considerados até prova em contrário;

Considerando que pelo documento nº 5 (ofício pela arguida dirigido ao inspector em 7 de Janeiro) se prova que, efectivamente, a arguida denunciava uma sua colega de ter conscientemente virado a prova escrita dum ex-ministro, nos exames realizados em Agosto de 1917, e que até aquela data ainda não tinha sido responsável por esse delito, querendo-se mais de que «continuavam a recusar lhe as cópias das actas que pedia»;

Considerando que pelo documento nº 6 (ofício do inspector a professora, datado de 14 de Janeiro) se verifica que o inspector, informado desconhecendo o facto, enviava a professora arguida a indicar

o nome da professora, o Dr. examinando, qual a prova viciada, em que consistia a vicinação e quais os seus efeitos, assim de apurar responsabilidades, terminando por recusar as cópias das actas.

Considerando que pelo documento n.º 7 (ofício da arguida ao inspector, datado de 17 de Janeiro) se verifica que a professora arguida, «considerando como provável para que o inspector procedesse as investigações, e classificando de grave acusação, reser-va-se para num sindicância relatar o que sabia, informando ainda que a professora por ela acusada era a esposa do mesmo inspector», terminava insistindo para lhe serem fornecidas as actas que pedira.

Considerando que pelo documento n.º 8 (ofício do inspector à arguida, datado de 19 de Janeiro) se provou que o inspector, afirmando que «vira promover a sindicância era preciso apresentar factos sobre que não eram as investigações», acrescenta «que não devia nem podia comunicar superiormente um caso grave sem dizer em que consistia», e termina por convidar a professora arguida «sob pena de desobediência em objecto de serviço, responder precisamente e com urgência» acerca da «vicinação denunciada», dando as indicações peculiares no ofício de 17 de Janeiro.

Considerando que pelo documento n.º 9 (requerimento pedindo a sindicância assinado pela arguida e datado de 2 de Fevereiro) se verifica ser o mesmo dirigido ao Ministro da Instrução Pública, não existindo qualquer palavra ou frase que manifeste menor respeito, censura ou má disposição, da arguida para com o Governo da República, como era natural que expregasse para conseguir os seus fins se intenção tivesse que o requerimento fosse enviado directamente ao pseudo ministro da chama juntia governativa do norte;

Considerando que, em face dos documentos apresentados, forçoso é concluir que o requerimento em questão só se remetido ao inspector visto que foi feito por imposição dele e «sob pena de desobediência em objecto de serviço»;

Considerando que, dados os factos narrados é licito supor que a maioria do inspector contra a arguida acusadora de sua esposa, não fosse estranha à sua suspensão determinada em virtude da comunicação do inspector que a acusava dos factos constantes das alíneas a), b) e c);

Considerando que o inspector se encontra suspenso também por virtude dos últimos acontecimentos políticos;

Determino que, para os efeitos legais, seja considerado nulo o despacho que suspendeu a professora Maria da Conceição Miranda de Barros, e, como consequência dos factos graves, sucintamente expostos, se proceda a um rigoroso inquérito à Escola Central de Guimarães.

Publique-se.

Lisboa, 3 de Setembro de 1919.
O Ministro da Instrução Pública Joaquim José de Oliveira.

Alberto da Silva Vasconcelos, professor efectivo do Liceu Central de Martins Sarmento, em Guimarães, foi acusado de ter permitido a inclusão do seu nome num convite para um Te Deum, pela implantação do regime monárquico.

Sua defesa que apresenta não nega que o seu nome figurasse no referido convite, mas afirma que foi sem o seu prelio consciencioso, afirmação confirmada pelos documentos que Junta.

Considerando ainda que o arguido prova que nunca hostilizou a República, sendo um professor zeloso e cumpridor dos seus deveres;

Determino que, para os efeitos legais, seja considerado nulo o despacho que o suspendeu.

Publique-se.

Lisboa, 3 de Setembro de 1919.—

O Ministro da Instrução Pública, Joaquim José de Oliveira.

Fernando Gilberto Pereira, professor provisório do Liceu Central de Martins Sarmento, em Guimarães, foi acusado de ter assinado um convite para um Te Deum, pela implantação do regime monárquico, e ainda o de ser hostil à República, tendo feito parte da câmara municipal monárquica, eleita anteriormente ao movimento insurreccional do Norte.

Na defesa que apresentou o arguido nega que tivesse previamente autorizado a inclusão do seu nome no convite referido, e também o de ser hostil à República, afirmações comprovadas pelos documentos que junta, confessando que efectivamente figura parte da câmara, não como monárquico, mas como representante dos católicos, afirmação também comprovada pelos documentos à defesa apenso.

Assim determino que o processo seja arquivado.

Publique-se.

Lisboa, 3 de Setembro de 1919.— O Ministro da Instrução Pública, Joaquim José de Oliveira.

O primeiro, referente à professora Miranda de Barros, é um verdadeiro libelo contra o inspector escolar deste círculo e sua mulher, do qual se depreende, facilmente, a maneira incorrectíssima como este funcionário está exercendo o seu cargo. Deste assunto trataremos em subsequentes artigos.

Quanto ao que diz respeito ao professor Cónego Vasconcelos apenas, por hoje, temos que lamentar que se não tivesse podido inventar um pretexto mais habilidoso para se lhe fazer o favor que se lhe fez, reintegrando-o. Diz-se que a assinatura do convite para o Te-Deum foi falsificada, sem que se mostrasse ter o sra. Cónego Vasconcelos, na devida oportunidade, vindo a público declarar que era falsa e repudiava essa assinatura, é habilidade tão pobresinha que faz rir ou mete dó.

Mas onde o escândalo sobe de ponto é no decreto referente ao jesuíta Dr. Gilberto Pereira. Para se ver que, como se diz no decreto, este professor esteve na Câmara só com o pensamento em Nossa Senhor e fazendo cruzes ao dema da monarquia, basta transcrever a acta da sessão de 22 de Janeiro e que é como segue:

«Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e desenove, nesta cidade de Guimarães, nos Paços do Concelho e sala das sessões da Câmara Municipal. Achando-se reunidos os vereadores da mesma Câmara. — **Donitor Fernando Gilberto Pereira**, Donitor Alberto de Faria, António de Freitas Ribeiro e José Pinto de Sousa e Castro, sob a presidência do respetivo presidente Exmo. Donitor João Rocha dos Santos, sendo uma hora da tarde fui, pelo mesmo Exmo. Presidente declarada aberta a sessão, sendo em seguida lida e aprovada a acta da sessão precedente.

O sra. Presidente comunicou à Câmara que tendo recebido na madrugada de vinte do corrente um telegrama do Exmo. Governador Civil do Distrito em que lhe comunicava ter sido proclamada a Monarquia na pessoa do Sua Magestade o Reino Sénior Dom Manuel Segundo e solicitava a sua comparecimento ao Governo Civil, para lá se dirigir nessa mesma madrugada.

Pelei a Sua Exmo. a demissão da Comissão Administrativa a qual não foi aceite pelo Ilustre Magistrado, que dessa mesma ocasião entregou-lhe um ofício encarregando-o de continuar a frente do Municipio.

O sra. Presidente comunicou tam-

bém à Câmara que no mesmo dia fez a proclamação solene da Monarquia Portuguesa nos Paços deste Concelho com a assistência do Exmo. Comandante Militar e inúmeros populares.

Mais reputaram que recebem dos Srs. Alvaro Costa, António Pereira Mendes, João Rodrigues Loureiro e Guilherme Augusto Barreira, um ofício em que pediam a demissão de membros da Comissão Administrativa, em que desse ofício davam imediato conhecimento ao Exmo. Governador Civil.

Propunha que se oficiasse a esses Senhores lastmando a sua saída da Comissão, e protestando-lhes em nome da cidade e concelho o seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por eles a este Município.

Propôz ainda que se remetesse cópias autênticas do ato de proclamação à Sua Exceléncia o Presidente da Junta Geralnativa do Reino de Portugal e a Exmo. Governador Civil do Distrito. Foi aprovado por unanimidade.

O sra. Presidente propôs ainda, depois de mostrar à Câmara que o País só tinha a lucrar com a restauração da Monarquia, pois só ela seria capaz de estabelecer a Ordem e a prosperidade da Nação, que neste sessão se não tratasse de outros assuntos estranhos à gloriosa jornada de desanove do corrente, o que por aclamação foi votado, sendo a sessão levantada com vivas à Monarquia. E eu, João de Sousa Dias, Secretário interino da Câmara, a subscrevi. — João Rocha dos Santos. **Fernando Gilberto Pereira**, Alberto Ribeiro de Faria, António de Freitas Ribeiro e José Pinto de Sousa e Castro.

O sra. Gilberto Pereira foi reintegrado no seu lugar de professor da Escola Industrial: ainda não vimos o decreto dessa reintegração, nem hoje temos tempo e espaço para mais. Do que temos a certeza é de que, se os srs. Ministros da Instrução e Comércio tivessem lido o documento que hoje publicamos, não teriam sancionado tão flagrante injustiça, contra a qual clamam a República de que este professor é um rancoroso inimigo e todos aqueles que, com fundamentos de muito menor importância, foram demitidos dos seus lugares. Sem sair da nossa terra, citamos o exemplo dos funcionários da administração deste concelho, Freitas Aguiar e Oliveira Pinto.

Salvemos as colônias!

A cidade de Guimarães E A QUESTÃO COLONIAL

E assim que se intitula um artigo publicado ultimamente em «O Século» e do qual transcrevemos os seguintes períodos, cujas frases mais escandalosas, salientamos:

A Sociedade Martins Sarmento é única no seu gênero no país inteiro. Fundada em 9 de Março de 1882, se não lhe falta a memória, sob a égide de um grande e saudoso sábio, cujo nome tomon, é uma sociedade formadora da instrução popular, que tem desempenhado o seu papel com intenso fulgo, através dos longos anos da sua brillante existência, aos vimaranenses amanha, como a alma filha estimada. Em Guimarães, em todos os confins do mundo, não ha vimaranense que se não orgulhe de fazer parte de quella ilustrada agremiação. A elas se deve o enorme progresso da instrução no concelho de Guimarães. Mantem uma biblioteca pública, com muitos milhares de volumes, museus arqueológicos,

cos, náuticos, etc.; organiza congressos pedagógicos, cria escolas, etc., etc. E, coisa notável, a política assume, por vezes, em Guimarães, como, de resto, sucede noutras terras da província, num tal ou qual violência. Pois mesmo nas épocas mais agudas, a política nunca conseguiu passar os umbrais da Sociedade Martins Sarmento. Lá dentro não há políticos, há só vimaranenses. Assim era no tempo da monarquia, assim continua a ser agora, no tempo da República.

Dizer-se que a Sociedade Martins Sarmento tem desempenhado o seu papel com intenso fulgor, que se lhe deve o enorme progresso da instrução neste concelho, que tem organizado congressos pedagógicos e fundado escolas, que nunca a política conseguiu passar para dentro dos seus umbrais, é mentira tão descarada, que só por troça se pode admitir.

E como «O Século» vai em publicar ecissas destas, é logo na primeira página! —

São prevenidos os interessados de que os conhecimentos dos referidos fóros, que não foram pagos durante o indicado prazo serão relaxados, a fim de ser cobrada a sua importância por meio de execução judicial na na conformidade da lei, tendo por isso os interessados de pagar as custas a que derem causa.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do esilo.

Guimarães, Secretaria Municipal, 1 de Outubro de 1916. E eu, José Maria Gomes Alves, Chefe da Secretaria da Câmara, o subscrevi.

O Dr. João de Almeida não precisa de invenções desta natureza para se celebrizar.

Conhecemos factos bastantes e de bem maior valor que o definem suficientemente e chegam para o tornar notável: nada nos custará publicá-los, numa liquidação final, e então o seu desejo de se salientar ficará satisfeito.

EDITAL

Publicação

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Guimarães:

Fez saber, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar da data do presente edital, desde as 11 às 16 horas de todos os dias úteis, se acha aberto o cofre municipal para a cobrança dos fóros vencidos no dia 20 de Setembro do corrente ano.

São prevenidos os interessados de que os conhecimentos dos referidos fóros, que não foram pagos durante o indicado prazo serão relaxados, a fim de ser cobrada a sua importância por meio de execução judicial na na conformidade da lei, tendo por isso os interessados de pagar as custas a que derem causa.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do esilo.

Guimarães, Secretaria Municipal, 1 de Outubro de 1916. E eu, José Maria Gomes Alves, Chefe da Secretaria da Câmara, o subscrevi.

O Presidente.

Mariano Felgueiras

Casa Penhorista

Vimaranense

(FUNDADA EM 1880)

Rua da República, 144—Guimarães

Leilão de penhoros

Em harmonia com o art. 1.º do decreto de 1 de Outubro de 1900, faz-se público que no dia 19 e seguintes do próximo mês de Outubro, se procederá, na sede desta casa, à arrematação de todos os objectos que se consideram abandonados por falta de pagamento de juros.

Guimarães, 19 de Setembro de 1919.

Os Proprietários

Pelxoto & Ribeiro

Banco de Seguros

CAPITAL 3000 CONTOS

Rua da Vitória, 75—Lisboa

Efectua seguros contra riscos, incluindo greves, assaltos e acidentes de trabalho.

Agencia em Guimarães

Casa Moutinho

Praça Dom Afonso Henriques, 78 a 82